



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 12/2026, de 21 de maio

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis**, pelas **nove horas e trinta e quatro minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **Rui Miguel Rocha da Cruz**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **Hugo Miguel Nunes Santos, António Manuel Costa de Castro, Isabel Cristina de Jesus Capela, Óscar Lopes Francisco, Olavo da Silva Rosa e Maria da Graça Matias Gadelho**. --- Secretariou a reunião o Chefe de Divisão Administrativa e Ação Social, **Laerte Macedo Pinto**. -----

1

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nada a registar. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presente a proposta da ata **n.º 11**, de **07 de maio de 2026**. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

2 – FESTAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS 2026 – ATIVIDADES ECONÓMICAS – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS -----

Presente o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 07 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----



“Despacho

Assunto: Festas do Município de Vagos 2026 – Atividades económicas –

Associação Humanitária dos Bombeiros de Vagos

- 1- Considerando que se vão realizar as Festas do Município de Vagos, nos dias 22 a 26 de maio de 2026;
- 2- Considerando que, no âmbito dessas Festas, os eventos culturais e as atividades económicas terão lugar na Quinta do Ega e respetiva zona envolvente;
- 3- Considerando que, à semelhança dos anos anteriores, a AHBVV – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos manifestou interesse em fazer a exploração das atividades económicas durante o período em que decorrem as Festas, como forma de angariação de fundos, em prol da prossecução da sua missão humanitária;
- 4- Considerando que a AHBVV é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade administrativa, sem fins lucrativos, e tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, bem como extinção de incêndios, no concelho de Vagos e fora dele, quando solicitado;
- 5- Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião de 05/11/2025, delegou no Presidente da Câmara Municipal as competências previstas na alínea qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou seja, a competência para “Administrar o domínio público municipal”;

DETERMINO:

- a) Conceder autorização à AHBVV para fazer a gestão das atividades económicas no espaço público correspondente ao Centro da Vila de Vagos, e designadamente na Quinta do Ega e zona envolvente, com exceção do Jardim de S. Sebastião, no período correspondente às Festas do Município de Vagos de 2026, com vista à angariação de fundos para a prossecução da sua missão;
- b) Que a AHBVV, até à data do início das Festas, remeta à Câmara Municipal a Lista das Entidades que irão ocupar o espaço público, e a respetiva localização, que não pode interferir com a localização prevista para os eventos culturais;
- c) Que o presente despacho seja remetido à Câmara Municipal, para efeitos de isenção de taxas à AHBVV. ” --

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, isentar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos das correspondentes taxas respeitantes à usufruição do domínio público. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – FESTAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS 2026 – ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS – AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO ATÉ ÀS 04:00 HORAS ENTRE OS DIAS 23 E 26 DE MAIO DE 2026 -----

Presente a proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 15 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA

ASSUNTO: Festas do Município de Vagos – Estabelecimentos de restauração e bebidas – Autorização para funcionamento até às 04:00 horas, entre os dias 23 e 26 de maio de 2026

1. Considerando que as Festas do Município de Vagos de 2026 terão lugar entre os dias 22 e 25 de maio de 2026;
2. Considerando que algumas entidades exploradoras dos estabelecimentos de restauração e bebidas manifestaram interesse em aderir aos eventos e, com o seu investimento próprio, propõem-se dar uma nova dinâmica ao Programa de Festas;
3. Considerando, porém, que essas entidades manifestaram também que, em consequência do impacto negativo proveniente da atual conjuntura internacional, estão a passar dificuldades financeiras com a sua atividade económica;



4. Considerando que a economia local não é alheia a todos os fatores negativos exógenos, que diariamente os absorve, e revela-se de extrema fragilidade quando ocorrem variações bruscas nos preços das matérias primas, nos custos de transporte, na mão-de-obra ou nos custos de funcionamento, com especial relevância no atual momento da economia para os preços do combustível e inflação;
5. Considerando, por sua vez, que não deveremos esquecer o facto de que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular (artigo 4º, nº1, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro), e ainda que a sua criação deve respeitar o princípio da prossecução do interesse público local e, de entre outras, visa a promoção de finalidades sociais (artigo 5º, nº1, desse Regime).
6. Considerando que, nesse contexto, os estabelecimentos de restauração e de bebidas têm uma importância fundamental para a economia local, pelo contributo que dão na garantia e na promoção do emprego e, consequentemente, na qualidade de vida das pessoas;
7. Considerando que a presente proposta está delimitada no tempo e no espaço, pelo que não se revela de âmbito universal com vista à eliminação de taxas ou procedimentos, e, consequentemente, não fere os princípios atrás citados;
8. Considerando que é a Assembleia Municipal o órgão competente para decidir sobre todas as matérias relacionadas com taxas e regulamentos com eficácia externa, conforme assim o determinam as alíneas b) e g), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
9. Considerando a impossibilidade da Assembleia Municipal reunir, atempadamente, para deliberar sobre o assunto;
10. Considerando, por fim, que é fundamental assegurar os direitos de personalidade dos cidadãos, designadamente o seu direito à saúde, repouso e bem-estar;

Proponho à Câmara Municipal:

- a) Que, no decurso das Festas do Município de Vagos, os estabelecimentos de restauração e de bebidas da Vila de Vagos sejam autorizados a funcionar até às 04:00 horas, no período compreendido entre os dias 23 e 26 de maio de 2026, com isenção das correspondentes taxas de licença especial de ruído e de alargamento de horário de funcionamento do estabelecimento;
- b) Que sejam dispensadas quaisquer formalidades, à exceção da simples comunicação prévia do titular explorador do estabelecimento, sobre a intenção de pretender exercer dessa autorização;
- c) Que essa autorização não legitima a violação dos direitos de personalidade dos cidadãos, pelo que os titulares exploradores dos estabelecimentos ficam obrigados a reduzir ou fazer cessar o ruído, em caso de reclamação.

Mais proponho à Câmara Municipal:

- 1- Que a presente proposta seja remetida à Assembleia Municipal, para ratificação;
- 2- Que delibere propor à Assembleia Municipal que autorize a Câmara Municipal, no futuro, a adotar medidas com idêntico conteúdo, destinadas a outros eventos que decorram no concelho de Vagos, designadamente Santos Populares, Festas das Freguesias e Carnaval, sem a necessidade de deliberação prévia do órgão deliberativo, mas com posterior conhecimento desse órgão. ” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 15/05/2026, e, consequentemente, remeter essa proposta à Assembleia Municipal, para ratificação, bem como propor à Assembleia Municipal que autorize a Câmara Municipal, no futuro, a adotar medidas com idêntico conteúdo, destinadas a outros eventos que decorram no concelho de Vagos, designadamente Santos Populares, Festas das Freguesias e Carnaval, sem a necessidade de deliberação prévia do órgão deliberativo, mas com posterior conhecimento desse órgão. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



4 – NORMA DE CONTROLO INTERNO – REVISÃO -----

Presente a proposta de Normas de Controlo Interno, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Controlo Interno. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS E A CEARTE – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ARTESANATO E PATRIMÓNIO, COM VISTA À PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO CEARTE -----

Presentes: -----

- Proposta de Acordo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vagos e a CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, com vista à promoção, organização e realização de ações de formação profissional nas áreas de intervenção do CEARTE, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de maio de 2026: “*A reunião da CMV.*”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Acordo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vagos e a CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património. -----

Deve o NC proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – ORÇAMENTO 2026 – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA -----

Presente a primeira alteração modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2026, documento que aqui se dá como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica a fazer parte integrante da presente ata. -----

Após várias trocas de impressões, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção, do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, propor à Assembleia Municipal a aprovação da 1.ª alteração modificativa do Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2026. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



7 – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE INVESTIMENTOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – REQUALIFICAÇÃO DA RUA PADRE VICENTE MARIA DA ROCHA - VAGOS/LOMBOMEÃO; REQUALIFICAÇÃO DA CASA GANDARESA; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS 2026; REPARAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA -----

5

Presentes: -----

- Informação do CDGF, de 02 de dezembro de 2024, onde consta: -----

“ASSUNTO: Autorização prévia de investimento para contratação de empréstimo – Investimentos diversos - Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha - Vagos/Lombomeão; Beneficiação de Pavimentos 2026; Requalificação da Casa Gandaresa; Reparação da Escola Secundária de Vagos

Exmo. Sr. Presidente,

Existindo a pretensão de contratar um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento de diversos investimentos importa ter em consideração que segundo o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos objeto de financiamento por empréstimos de médio e longo prazos que ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício são submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal.

Dos investimentos a financiar com pretendido o empréstimo bancário, todos eles inscritos em Plano Plurianual de Investimentos, a situação para cada um deles é a seguinte:

- Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha - Vagos/Lombomeão - obra adjudicada por 889.582,02 € (a acrescer IVA) – financiamento por empréstimo bancário: 900.000,00 €;
- Beneficiação de Pavimentos 2026 – Obra estimada em cerca de 1.000.000,00 € - financiamento por empréstimo bancário: 1.000.000,00 €;
- Requalificação da Casa Gandaresa – obra estimada em cerca de 385.000,00 € - financiamento por empréstimo bancário: 150.000,00 €;
- Reparação da Escola Secundária de Vagos – obra estimada em cerca de 350.000,00 € - financiamento por empréstimo bancário: 350.000,00 €;

Sendo as despesas de investimento previstas para o ano em curso de 5.723.400,00 €, os investimentos que ultrapassam 10% do seu valor são a Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha - Vagos/Lombomeão e a Beneficiação de Pavimentos 2026.

Assim, para cumprimento do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, de forma a dar início ao processo de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, deve a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia, pelo menos daqueles dois investimentos.”; -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de maio de 2026: “À reunião de CMV.”

Sobre o assunto, o senhor Vereador, **Hugo Miguel Nunes Santos**, pediu a palavra para perguntar qual será a maturidade do empréstimo e qual a justificação do aumento do valor da despesa com a reparação da Escola Secundária de Vagos que passou de, aproximadamente, 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) para o valor agora apresentado de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), muito mais elevado. ---

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões dizendo, resumidamente, que em relação ao empréstimo ainda não temos informação, uma vez que a mesma só estará disponível quando for dado início ao procedimento de contratação. No que diz respeito ao valor considerado para a reparação da Escola Secundária de Vagos, esse aumento é consequência do agravamento do estado físico do imóvel, nomeadamente, nas coberturas, por força das tempestades. Mais disse que essa despesa tem uma candidatura associada na CCDR. -----



Por sua vez, o senhor Vereador, **Óscar Lopes Francisco**, pediu a palavra para perguntar qual o valor definido para o empréstimo. -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu à questão dizendo que o valor é o somatório das despesas não financiadas, ou seja, até 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros). -----

A Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, dos senhores Vereadores Hugo Miguel Nunes Santos, Óscar Lopes Francisco e Olavo da Silva Rosa, solicitar à Assembleia Municipal a discussão e autorização prévia de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para os citados investimentos referidos na informação do CDGF, de 18/05/2026. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 20 de maio de 2026, que apresenta um saldo em dinheiro de **592.709,82 €** (quinhentos e noventa e dois mil setecentos e nove euros e oitenta e dois centimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

2.1 – COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA VILA DE SORÃES – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Melhoramentos da Vila de Sorães, de 13 de maio de 2026, a requerer, para a realização da Festa Cultural e Medieval da Vila de Sorães 2026, o apoio financeiro no valor de 4.000,00€, bem como apoio material e logístico; -----
- Informação do ST da DAAS, de 14 de maio de 2026, concluindo que: “(...) *Encontrando-se o pedido devidamente instruído, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do citado Regulamento, definir o valor do subsídio a atribuir à Comissão de Melhoramentos da Vila de Sorães, assim como o respetivo plano de pagamentos. (...)*” -----
- Parecer do CDAAS, de 14 de maio de 2026: “(...) - *Concordo com a informação técnica, da presente data.*” -----
- Despacho da Vereadora, Maria da Graça Matias Gadelho, de 15 de maio de 2026 “(...) *Concordo com a informação técnica. À Reunião de Câmara.*” -----
- Proposta de cabimento n.º 1167, de 20 de maio de 2026, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros).-



A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Comissão de Melhoramentos da Vila de Sorães, o apoio financeiro no valor de 4.000,00 € (quatro mil euros), para a atividade regular do ano de 2026, e sendo da responsabilidade da Comissão as despesas inerentes ao apoio logístico/técnico para a Festa Cultural e Medieval da Vila de Sorães 2026. -----

Devem a DAAS e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – COMISSÃO DE FESTAS DA ASCENSÃO DE SÃO SALVADOR DE COVÃO DO LOBO – FESTA DA ASCENSÃO DE SÃO SALVADOR, DE 14 A 17 DE MAIO DE 2026 – RATIFICAÇÃO

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas da Ascensão de São Salvador de Covão do Lobo, de 08 de maio de 2026, a requerer a isenção do pagamento de taxas, sobre a autorização para a realização de Festa da Ascensão de São Salvador 2026, realizada de 14 a 17 de maio de 2026; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 13 de maio de 2026, onde consta: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar o pedido, o valor das taxas a isentar é de 149,35€; -----
- Parecer do CDAAS, de 13 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: “ - Concorde com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão de isenção de taxas carecerá de posterior ratificação da Câmara Municipal.”. -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 13 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: “DEFERIDO nos termos das informações. Isente-se do pagamento das taxas devidas e remeta-se à reunião da Câmara Municipal para efeitos de ratificação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 13/05/2026. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICAÇÃO NACIONAL: AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA O MUNICÍPIO DE VAGOS, POR LOTES (NAP 07CPN-2026) – ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----

Presentes: -----

- Proposta de Deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 18 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

NAP 07CPN-2026

Determina-se que o Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento da Divisão de Gestão Financeira proceda à abertura do procedimento de Concurso Público com publicitação nacional para a aquisição de prestação de serviços de vigilância e segurança para o Município de Vagos, por lotes.

Mais se determina:



- 1) Aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos;
- 2) Estabelecer o valor do Preço Base Total em 186.000,00 € (cento e oitenta e seis mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor aplicável, com base no valor apresentado no pedido de aquisição do Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento;
- 3) Que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses;
- 4) Que o Prazo para apresentação das propostas seja de 9 (nove) dias;
- 5) Que se adote o procedimento de Concurso Público com publicação nacional;
- 6) Designar o Júri do Procedimento nos seguintes termos:
 - Efetivos:
 - Presidente – Chefe de Núcleo de Aprovisionamento, Elisabete Tavares
 - Vogal – Chefe de Núcleo de Energia e Manutenção de Infraestruturas, André Nunes (que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos)
 - Vogal - Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Nuno André
 - Suplentes:
 - Adjunto do Gabinete de Apoio ao Presidente, Hugo Silva Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas, Nuno Carvalho
 - Secretária do Júri:
 - Técnica Superior, Fátima Rupino, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior, Marytrini Jesus.
- 7) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a seguinte competência relativa ao artigo 66.º da mesma norma:
 - Classificar os documentos das propostas.
- 8) Submeter a presente proposta de deliberação à reunião da Câmara Municipal. “ -----

- Programa de Procedimento e Caderno de Encargos do Procedimento n.º NAP 07CPN-2026. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a descrita Proposta de Deliberação do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 18/05/2026 e, consequentemente, aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos do Procedimento n.º NAP 07CPN-2026, bem como proceder à abertura do respetivo concurso público com publicitação nacional. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - AQ 13/2023, LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, DESIGNADAMENTE GASOLINA E GASÓLEO, EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS, COM CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO (NAP 03CPCC-CIRA-2026) - ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----

Presentes: -----

- Proposta de Deliberação do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 18 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----

**“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
NAP 03CPCC-CIRA-2026**

Determina-se que o Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento da Divisão de Gestão Financeira proceda à abertura do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do acordo-quadro de combustíveis rodoviários da central de compras da comunidade intermunicipal da região de Aveiro - AQ 13/2023, Lote1 – Aquisição de combustíveis rodoviários, designadamente gasolina e gasóleo, em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico de abastecimento.



Mais se determina:

- 1) Aprovar o Convite e anexos;
- 2) Estabelecer o valor do Preço Base total em 222.760,00 € (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor aplicável, com base no valor apresentado no pedido de aquisição do Serviço Técnico do Núcleo de Aprovisionamento;
- 3) Que o prazo de execução seja de 18 (dezoito) meses;
- 4) Que o Prazo para apresentação das propostas seja de 6 (seis) dias;
- 5) Que se adote o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do acordo-quadro de combustíveis rodoviários da central de compras da comunidade intermunicipal da região de Aveiro - AQ 13/2023;
- 6) Designar o Júri do Procedimento nos seguintes termos:
 - Efetivos:
 - Presidente – Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Nuno André
 - Vogal – Chefe do Núcleo de Aprovisionamento, Elisabete Tavares (substitui o Presidente de Júri na sua ausência ou impedimento)
 - Vogal - Chefe de Núcleo de Energia e Manutenção de Infraestruturas, André Nunes
 - Suplentes:
 - Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas, Nuno Carvalho
 - Técnica Superior, Marytrini Jesus
 - Secretária do Júri:
Técnica Superior, Fátima Rupino, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior, Marytrini Jesus.
- 7) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a seguinte competência relativa ao artigo 66.º da mesma norma:
 - Classificar os documentos das propostas.
- 8) Submeter a presente proposta de deliberação à reunião da Câmara Municipal. “ -----

- Convite para Consulta Prévia, Procedimento n.º NAP 03CP/CC-CIRA-2026. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a descrita Proposta de Deliberação do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 18/05/2026 e, consequentemente, aprovar a respetiva Consulta Prévia do Procedimento NAP 03CPCC-CIRA-2026. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – CANDIDATURAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2025/2026 – DEDJ_ASE 0005/2026 -RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação Técnica do CDEDJ, de 18 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“(…) N.º DEDJ_ASE 0005/2026

Assunto: Candidaturas de Ação Social Escolar para o ano letivo 2025/2026

Ex.ma Senhora Vereadora,

No âmbito dos processos de ação social escolar, o Serviço Técnico de Educação recebeu 12 (doze) candidaturas, que foram analisadas pelos serviços para verificação do cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, na sua redação em vigor aplicável, nomeadamente determinação dos escalões de apoio de acordo com o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, bem como o disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 11.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação dada pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.



Face ao exposto, propõe-se que se remeta a ratificação da Câmara Municipal a atribuição dos seguintes escalões de ação social escolar.

Processo	Escalão de Abono de Família	Escalão de Ação Social Escolar	Alimentação (Comparticipação)	Material Escolar	Visitas de Estudo
3EB3416718	1.º Escalão	Escalão A	100%	16,00 €	20,00 €
1EB3516719	1.º Escalão	Escalão A	100%	16,00 €	20,00 €
3EB1716563	2.º Escalão	Escalão B	50%	8,00 €	10,00 €
7A18930	2.º Escalão	Escalão B	50%	ME	ME
10A14190	1.º Escalão	Escalão A	100%	ME	ME
2EB4318377	1.º Escalão	Escalão A	100%	16,00 €	20,00 €
9F18429	1.º Escalão	Escalão A	100%	ME	ME
11C18378	1.º Escalão	Escalão A	100%	ME	ME
8A19134	1.º Escalão	Escalão A	100%	ME	ME
0JI0519196	1.º Escalão	Escalão A	100%	—	—
0JI1819189	1.º Escalão	Escalão A	100%	—	—
10A14173	1.º Escalão	Escalão A	100%	ME	ME

A atribuição dos escalões referidos representa um total de 126,00 € (cento e vinte e seis euros) que deverão ser objeto de cabimento financeiro.” -----

- Proposta de cabimento n.º 1166, de 20 de maio, no valor de 126,00 € (cento e vinte e seis euros); --
- Despacho da senhora Vereadora, Isabel Cristina de Jesus Capela, de 20 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: “(...) Concorde com a Informação técnica. Remeta à reunião de Câmara.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, Isabel Cristina de Jesus Capela, de 20/05/2026. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E17/2020 – BENEFICIAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE OUCA – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da Fiscalização, de 06 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Obras Públicas (...) No que respeita ao processo e assunto em epígrafe, tenho a informar:
1. Efetuou-se vistoria para liberação de caução em 26/03/2026;
2. Na mesma verificou-se a inexistência de defeitos e deteriorações da obra da responsabilidade do empreiteiro, tendo sido elaborado o auto de vistoria em anexo, que se encontra devidamente assinado pelos intervenientes.
3. Assim, nos termos do disposto no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 158/2008, de 29 de janeiro, pode o dono de obra autorização a liberação de 30% da caução prestada no âmbito do presente contrato, correspondente as 3.º e 4.º anos subsequente à receção provisória.
À consideração superior. (...)” -----
- Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva parcial, de 26 de março de 2026; -----
- Informação do CDPOP, de 06 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----
“Ao Sr. Vice-Presidente:
Junto informação e Auto de Vistoria p/ efeitos de liberação de caução da empreitada em epígrafe, assim e de acordo com as mesmas pode o Dono de Obra aprovar a liberação da caução.”; -----



- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 06 de maio de 2026: “Remeter à reunião da Câmara Municipal.” -----

Sobre o assunto, o senhor Vereador, **Hugo Miguel Nunes Santos**, pediu a palavra para questionar se a empreitada em apreço inclui a Rua da Igreja (desde o Lar de Ouca até a São Romão) uma vez que a mesma apresenta algumas irregularidades. -----

O senhor **Vice-Presidente da Câmara Municipal** pediu a palavra para esclarecer que a empreitada inclui várias ruas pelo que será analisado. Contudo, conforme informação da fiscalização, a obra não apresentava “defeitos e deteriorações da obra da responsabilidade do empreiteiro”. -----

A Câmara Municipal, nos termos da informação da Fiscalização, de 06/05/2026, deliberou, por unanimidade, aprovar a liberação de 30% da garantia bancária, correspondente aos 3.º e 4.º anos subsequentes à receção provisória. -----

Devem a DPOP e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – E09/2020 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Ofício da empresa RUCE – Construções, Lda., entidade executante da empreitada E09/2020 – Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro, a solicitar a prorrogação de prazo de 120 dias da empreitada, ou seja, até ao dia 30 de setembro de 2026, anexando para o efeito a memória descritiva e justificativa do novo planeamento proposto, plano de trabalhos e plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro; -----
- Informação da Fiscalização, de 16 de abril de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos (...)

Vem o adjudicatário solicitar um pedido de prorrogação de prazo de 120 dias, pretendendo, assim, que o prazo previsto para conclusão dos trabalhos passe a ser o dia 30 de setembro de 2026. Mais, para concretizar tal pedido, junta “Memória Descritiva e Justificativa do planeamento agora proposto”, “Plano de Trabalhos” e “Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro”.

De referir que os fundamentos de tal pedido de prorrogação se encontram no Anexo I da referida memória descritiva (“Resposta à Vossa comunicação com a Ref.ª ATE-172/26 processo E09/2020 datada de 6/03/2026”), e que se concretiza num comunicado do empreiteiro, datado de 20/03/2026, em que este invoca como motivos principais para os atrasos verificados as condições climáticas ocorridas entre os meses de novembro de 2025 e março de 2026, a necessidade de manter a grua, que impede o início da execução dos arranjos exteriores e as dificuldades de aprovisionamento de alguns materiais, como é o caso do mármore.

A fiscalização entende, como já referido no seu parecer datado 31/03/2026, que tais argumentos não justificam a não conclusão da obra no prazo previsto (01/06/2026) atendendo ao seguinte:

1- Existência de vários trabalhos que, de acordo com o Plano de Trabalhos apresentado em outubro de 2025, já deveriam estar concluídos antes do agravamento das condições meteorológicas, nomeadamente betonilhas de regularização (06/08/2025), rebocos interiores (18/09/2025), alvenarias em gesso cartonado (03/09/2025), tetos falsos (01/10/2025), soleiras e peitoris em vãos (02/10/2025) e revestimentos de fachadas exteriores (06/11/2025);

2- Relativamente à questão da grua entende a fiscalização que ela não é estritamente indispensável para a execução dos trabalhos em falta, ainda para mais se ela colide com o caminho crítico da progressão dos trabalhos, tendo o diretor de obra referido, por mais de uma vez, a sua retirada no mês de fevereiro de 2026.



Também da referida relação da grua com os trabalhos a desenvolver na praça norte, de salientar que os atrasos aí verificados também são, em larga medida, da responsabilidade do empreiteiro. De facto, os últimos esclarecimentos do projetista relativos a um muro gravítico a prever, datados de 27/03/2025, só obtiveram resposta do empreiteiro em 19/02/2026.

3- Relativamente às dificuldades de aprovisionamento de materiais de referir que o empreiteiro é conhecedor de todos os trabalhos a executar desde o momento em que assinou o contrato de empreitada. E se existe um contexto de maior dificuldade cabe-lhe a ele uma maior proatividade nos procedimentos que garantam a disponibilização atempada dos mesmos para a obra.

Face ao que antecede considera a fiscalização que os atrasos verificados na execução da obra são imputáveis ao empreiteiro, nunca tendo este demonstrado diligência em alocar à obra os meios necessários que permitissem cumprir os prazos determinados.

Ou seja, considera-se que poderá o dono de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual” -----

- Informação do CDPOP, de 04 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Ao Sr. Vice-Presidente:

Enquadramento e Antecedentes:

1- Vem a entidade executante da empreitada Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro, solicitar uma 3ª prorrogação do prazo em 120 dias, fundamentando que não teve responsabilidade no atraso em 90 dias, solicitando assim que sejam ressarcidos pelos trabalhos complementares de manutenção e exploração do estaleiro, implementação do PSS e PPGRCD que se irão manter até final da obra, estes valores estão descritos e quantificados no mapa de quantidades (artigos 1.2;1.4 e 1.6), prevendo ainda um acréscimo de 1.1 ao valor da proposta inicial, resultando num valor para os 90 dias de 35.872,65 €.

A entidade executante propõe-se ainda a graciosamente assumir estes encargos nos restantes 30 dias do pedido de prorrogação perfazendo assim os 120 dias., até ao dia 30-09-2026.

2- Junto se anexa informação da fiscalização sobre o pedido de prorrogação solicitado pela entidade executante da empreitada de Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro com a qual concordo.

Em acréscimo à informação da fiscalização:

3- Tenho a referir que contrato de empreitada inicial, no valor de 4.217.851,03 €, foi assinado em 24/03/2021, tendo sido visado pelo Tribunal de Contas em 29/12/2021, o prazo definido no mesmo eram 730 dias, a obra teve o início da sua execução no dia 22-02-2022.

4- A empreitada teve, até ao momento, 5 contratos de trabalhos complementares, a saber:

- Contrato Trabalhos Complementares nº 1 (12-02-2022) – Valor - 274.558,73 € - Sem prorrogação
- Contrato Trabalhos complementares nº 2 (23-02-2024) – Valor - 919.376,74 € - 365 Dias de Prorrogação
- Contrato Trabalhos complementares nº 3 (24-04-2025) – Valor - 79.797,99 € - Sem prorrogação
- Contrato Trabalhos complementares nº 4 (13-06-2025) – Valor - 88.884,46 € - 283 dias de prorrogação
- Contrato Trabalhos complementares nº 5 (14-01-2026) – Valor - 47.830,20 € - 120 dias de prorrogação

5- Assim e se for aceite pelo dono de obra a prorrogação legal do prazo nos termos do proposto pelo empreiteiro, estamos perante uma modificação objetiva ao contrato de empreitada, pode ser verificado que de momento a percentagem de trabalhos complementares aprovados se situa em cerca de 34 %, o que significa que estão cumpridos os pressupostos/ limites definidos no artigo 370º do CCP.

6- Neste momento a empreitada encontra-se executada a cerca de 80%.

Assim considero:

7- Tendo em conta os antecedentes, todas as situações e dificuldades que a empreitada em causa tem vindo a sofrer ao longo da sua execução, constatando que de facto as condições meteorológicas neste ano de 2026 não terem sido as melhores sobretudo para os trabalhos a realizar no exterior e estando neste momento a empreitada numa fase final dos trabalhos e tendo em conta a importância do término da mesma, uma vez que existe uma candidatura para cumprir que exige várias responsabilidades e prazos a cumprir, considero que deverá ser concedida à entidade executante a prorrogação do prazo.

**Concluindo:**

8- Assim tendo em conta o pedido do empreiteiro, esta informação e a informação da fiscalização, o dono de obra, se assim o entender, pode deliberar:

- a) Não aceitar aprovar a prorrogação nos termos do empreiteiro, mas aprovando a prorrogação do prazo de forma graciosa.
 - b) Aprovar a modificação objetiva do contrato para prorrogação do prazo da empreitada, aprovando o pedido de prorrogação total de 120 dias nos termos do solicitado pelo empreiteiro.
 - c) Não aceitar a prorrogação do prazo.”; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 12 de maio de 2026: “Solicito o agendamento para a próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal, considerando que o atraso deriva de causas imputáveis à entidade executante (EE), deliberou, por unanimidade, conceder a prorrogação de prazo de 120 dias, mas a título gracioso, ou seja, sem qualquer encargo adicional. A EE não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido nem a qualquer pagamento com eventuais encargos com estaleiro. -----

Mais deliberou, por unanimidade, a não aplicação de qualquer multa contratual por violação do prazo, salvo se a EE não concluir os trabalhos até ao término do prazo ora concedido, isto é, 30 de setembro de 2026. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – E01/25 – REQUALIFICAÇÃO DA PISTA DE ATLETISMO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAGOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Ofício da empresa Ambienenergy, Lda., entidade executante da empreitada E01/2025 – Requalificação da Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Vagos, a solicitar a prorrogação de prazo de 60 dias da empreitada, justificada pelas condições climáticas adversas que ocorreram durante a execução dos trabalhos; -----
- Informação da Fiscalização, de 21 de abril de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos (...)
Vem o adjudicatário solicitar prorrogação de prazo até ao final de abril de 2026, ou seja, 13 dias, sem aplicação de penalidades.

De referir que os fundamentos do referido pedido, são a ocorrência de condições climáticas adversas (intempéries) que afetaram significativamente o normal desenvolvimento dos trabalhos.

Contudo, a fiscalização entende que tais argumentos não justificam a não conclusão da obra no prazo previsto (17/04/2026), em virtude de:

 1. A empreitada encontrou-se suspensa de 22/11/2025 até 19/02/2026 (autos de suspensão n.ºs 1, 2 e 3), precisamente pelas condições meteorológicas adversas.
 2. Durante o período em que a obra não esteve suspensa, decorreram os trabalhos mais sensíveis às condições climáticas adversas, ou seja, os trabalhos na pista de atletismo.

Estes trabalhos requereram condições climáticas adequadas à sua realização, como tempo seco e sem vento.



3. Os trabalhos em falta executar são os relativos ao capítulo 4 - RAMPA, e o fornecimento de vários equipamentos, capítulo 5 - EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, que poderiam ter sido executados simultaneamente aos trabalhos na pista de atletismo, pois não haveria qualquer interferência entre os mesmos.

Face ao que antecede, considera a fiscalização que o atraso verificado na execução dos trabalhos é imputável ao empreiteiro, sendo que poderá o dono de obra, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

Acresce referir que, à presente data e desde 09/04/2026 não se encontram a decorrer quaisquer trabalhos.” -

- Informação da Fiscalização, de 19 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Chefe de Divisão de Planeamento e Projetos (...)

Vem o adjudicatário solicitar nova prorrogação de prazo por 60 dias.

Será de referir que, já tinha sido solicitada uma prorrogação de prazo sem aplicação de penalidades por 13 dias (até final de abril de 2026). Contudo, ainda não foi alvo de decisão.

Os fundamentos para o pedido agora apresentado são a ocorrência de condições climáticas adversas que afetaram significativamente o normal desenvolvimento dos trabalhos, bem como constrangimentos relacionados com a falta de pessoal.

No entanto, a fiscalização mantém o entendimento constante da informação do pendente 241791, a saber:

“... entende que tais argumentos não justificam a não conclusão da obra no prazo previsto (17/04/2026), em virtude de:

1. A empreitada encontrou-se suspensa de 22/11/2025 até 19/02/2026 (autos de suspensão n.ºs 1, 2 e 3), precisamente pelas condições meteorológicas adversas.

2. Durante o período em que a obra não esteve suspensa, decorreram os trabalhos mais sensíveis às condições climáticas adversas, ou seja, os trabalhos na pista de atletismo.

Estes trabalhos requereram condições climáticas adequadas à sua realização, como tempo seco e sem vento.

3. Os trabalhos em falta executar são os relativos ao capítulo 4 - RAMPA, e o fornecimento de vários equipamentos, capítulo 5-EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, que poderiam ter sido executados simultaneamente aos trabalhos na pista de atletismo, pois não haveria qualquer interferência entre os mesmos.”

À consideração Superior” -----

- Informação do CDPOP, de 19 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Ao Sr. Vice-Presidente,

Junto informações da fiscalização sobre os dois pedidos de prorrogação efetuados pela entidade executante da empreitada de “Requalificação da Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Vagos”, sobre esta mais informo que pista de atletismo se encontra totalmente executada/finalizada e que no que diz respeito à totalidade da empreitada a mesmo encontra-se executada a cerca de 70%, faltando apenas a rampa de acesso aos arrumos e a entrega dos equipamentos previstos na empreitada.

Mais se informa que a empreitada faz parte de uma candidatura que necessidade de ser reprogramada na sua execução.

Assim tendo em conta o referido anteriormente e salvaguardando a informação da fiscalização julgo que a CM Vagos poderá, uma vez que estamos a falar de prazos curtos, aprovar a prorrogação solicitada de forma graciosa.”; -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 19 de maio de 2026: “Agendar para a reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal, considerando que o atraso deriva de causas imputáveis à entidade executante (EE), deliberou, por unanimidade, conceder as prorrogações de prazo, a título gracioso, ou seja, sem qualquer encargo adicional. A EE não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido nem a qualquer pagamento com eventuais encargos com estaleiro. ---
Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



C – GESTÃO URBANÍSTICA

Antes de se entrar na discussão e votação do assunto que se segue, o senhor Vereador, **Olavo da Silva Rosa**, com fundamento no disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º, do Código do Procedimento Administrativo, ausentou-se da sala reuniões, pelo que não participou na discussão e votação desse assunto.

15

1 – JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DELGADO – PROC.º OEC 48/26 – GAFANHA DA BOA HORA – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE ARRUMO AGRÍCOLA -----

Presentes: -----

- Requerimento de José Carlos Nascimento Delgado, de 13 de março de 2026, a requerer licença administrativa de arrumos agrícolas, ao abrigo das alíneas c), d), e) ou h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; -----
- Informação dos ST da DU, de 30 de abril de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…)1. Enquadramento da Pretensão

Trata-se do projeto de arquitetura de arrumos agrícolas e muro de vedação, entregue ao abrigo do artigo 4.º do RJUE.

2. Pareceres Internos

Refere-se a presente pretensão urbanística à construção de arrumo agrícola e muro de vedação, confinante a nascente com a Rua Principal na freguesia da Boa-Hora.

O terreno da pretensão, localiza-se no âmbito do Plano Diretor Municipal, parcialmente em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, e parcialmente em solo rústico em Espaços Agrícolas.

A parte do terreno em solo rústico, encontra-se definido no PDM, como estrutura ecológica municipal, inserido-se ainda totalmente abrangido pelas restrições de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, designadamente nos ecossistemas de Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Águas de Transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção (Área de Máxima infiltração e Faixa de Proteção da Laguna), submetendo-se a sua ocupação e utilização aos respetivos regimes jurídicos.

A extrema poente do terreno, encontra-se abrangida pelo domínio hídrico, estando a jurisdição destas áreas entregue à Administração da Região Hidrográfica do Centro.

A edificação encontra-se totalmente em solo urbano.

Todo o terreno encontra-se classificado como Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro, no Plano Setorial da Rede Natura 2000.

Dado que a intervenção cumpre o estipulado no artigo 9.º do decreto-lei n.º 140/99 de 24 de Abril, e subsequentes alterações, não carece do parecer do ICNF.

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas, que incluem entre outros, a habitação com garagens e anexos, comércio, serviços entre outros.

Assim, e no que diz respeito ao uso do solo, a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos.

Relativamente ao muro de vedação proposto, confinante a nascente com a Rua Principal, tendo em atenção o estudo da envolvente, o caráter da via em questão, e o passeio já executado, o alinhamento do muro de vedação proposto no processo pode ser aceite, uma vez que se enquadra no definido para a via, garantindo o alinhamento dos muros existentes quer a norte e a sul.



De acordo com parecer emitido pelo SIG, no que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, a peça desenhada encontra-se corretamente georreferenciada no sistema de coordenadas PT-TM06 / ETRS 89, e o processo foi registado no SIG.

Refira-se quanto à diferença de áreas do terreno no levantamento topográfico de 2972 m², e o registado na Conservatória do Registo Predial, de 2840 m², uma vez que está dentro dos 10% previstos no artigo 28.º - A do Código do Registo Predial (D.L. n.º 224/84 de 06/07/1984), entende-se de aceitar a dispensa de harmonização.

(...) 7. Análise – Projeto de Arquitetura

Analisado o projeto de arquitetura, e uma vez que um arrumo agrícola pela sua definição, é um edifício cujo uso é compatível com a função habitacional, previsto pelo PDM para Espaços Urbanos de Baixa Densidade em solo urbano, entende-se que a presente pretensão pode reunir condições de aprovação.

No entanto, apesar da edificação não cumprir na sua implantação, o estabelecido pelo ponto 2 do artigo 5.º do RMUE, nomeadamente no que se refere aos afastamentos da construção aos limites laterais do terreno, será aceitável um desses afastamentos laterais ser nulo, tendo em conta a exceção aplicada também noutras situações idênticas, para terrenos com largura inferior a 12 metros.

Assim, no âmbito do acima referido resulta que tendo em conta o não cumprimento do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE, entende-se que a Câmara se poderá pronunciar, face ao estabelecido pelo n.º 3 do artigo 5.º do RMUE.

Quanto ao uso da moradia, verifica-se ser compatível com o estabelecido pelo PMOT.

(...) 8. Conclusão / Proposta de Decisão

Deverá o requerente ser notificado, do envio do presente processo para reunião de Câmara, referido no ponto 7 da presente informação, para esta se pronunciar relativamente à implantação proposta que se entende aceitável, no âmbito do definido no n.º 3 do artigo 5.º do RMUE e no respetivo cumprimento do artigo 5.º do referido diploma.

Face ao acima exposto, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, após o que em decisão de reunião de Câmara sobre o presente processo, esta melhor decidirá. (...)” -----

- Informação da CDU, de 30 de abril de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação (Deliberação relativamente ao afastamento lateral zero da edificação, no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura.

Assim, a proposta para a deliberação é:

1. Aceitar o afastamento lateral da edificação proposta, conforme n.º 3 do artigo 5º do RMUE,
2. Aprovar o projeto de arquitetura, notificando o requerente nos termos dos números 11 e 4 do artigo 20º, do RJUE, na sua atual redação.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 13 de maio de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aceitar o afastamento lateral da edificação proposto pelo requerente, enquadrado no n.º 3, do artigo 5.º, do RMUE; -----

b) Aprovar o projeto de arquitetura dos arrumos agrícolas, notificando o requerente nos termos dos números 11 e 4 do artigo 20º, do RJUE, na sua atual redação. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Ato contínuo, o senhor Vereador, **Olavo da Silva Rosa**, foi chamado à sala de reuniões e reassumiu as suas funções. -----



2 – TIAGO MANUEL SIMÕES DOS SANTOS – PROC.º OLOU 26/25 – SOZA – ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DO LOTEAMENTO N.º 433/84, LOTE N.º 8 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Tiago Manuel Simões dos Santos, de 10 de março de 2026, , juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-376/26, de 04/03/2026; -----
- Informação dos ST da DU, de 25 de março de 2026, que a seguir se transcreve: -----

17

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Loteamento n.º 433/84, de 23 de maio de 1984 (art.º 27.º do RJUE).

8. Análise – Projeto de Alteração da Operação Loteamento (art.º 21.º do RJUE)

8.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente por edificações destinadas a habitação.

8.2. A proposta incide apenas na alteração do lote n.º 8, onde é agora prevista a implantação de uma moradia geminada, a sudeste:

8.2.1. Alinhada a cerca de 5.60m ao muro de vedação, e cerca de 9.60m eixo da via, nomeadamente, a Rua do Sol, o que, tendo em conta, o alinhamento definido pelas edificações existentes nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno, o uso previsto, entende-se que será de aceitar;

8.2.2. Apresentando afastamentos laterais de 3.00m, a noroeste, e nulo (0.00m) a sudeste, o que cumpre com os afastamentos previstos no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos, para uma moradia geminada; e

8.2.3. Um afastamento tardoz mínimo de 43.00m.

8.3. No que diz respeito ao uso, mantém-se o uso anteriormente proposto, ou seja, habitação unifamiliar, pelo que a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos.

8.4. Em relação ao loteamento inicial, e considerando os parâmetros de dimensionamento, de acordo com o disposto no Quadro I da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua redação atual, no que concerne às áreas de cedência, verifica-se que, com a presente pretensão não há alteração das áreas a ceder ao domínio público, pelo que o proprietário não fica obrigado à cedência de área ou compensação ao município.

9. Análise – Obras de Urbanização

9.1. O Alvará de Loteamento n.º 433/84, de 23 de maio de 1984, objeto da presente alteração, não contemplou a execução de obras de urbanização.

Assim, considerando que a atual pretensão não promove alterações a nível de arruamentos e infraestruturas, no âmbito do presente processo, entende-se não haver lugar a obras de urbanização, sem prejuízo de ser cedido para domínio público, a área destinada a passeios e/ou estacionamento.

10. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto, devem os serviços proceder de acordo com o abaixo indicado:

10.1. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”.

10.1.1. O requerente apresenta declaração, indicando que lhe é impossível proceder à identificação dos proprietários dos restantes lotes, apesar do número total ser inferior a 10, solicitando, que os serviços procedam de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, onde se lê: “Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.”.

10.1.2. Face ao solicitado, bem como à justificação apresentada, entende-se que deverão os serviços proceder em conformidade com o disposto no n.º 4, do art.º 30.º do RMUE.

10.1.3. Mais se informa que, de acordo com o n.º 3, do art.º 27, do RJUE, “(…) a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (…)”.

Mais se informa, para conhecimento interno, que:



10.2. *Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação da alteração à operação de loteamento requerida.* (...)” -----

- Informação da SADU, de 24 de abril de 2026, onde consta: -----

“(…) Sr.ª CDU

1. O Edital foi afixado na sede da Junta de Freguesia de Soza, na entrada do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Município, e publicado no site da Autarquia, no dia 07/04/2026.

2. Assim, a discussão pública teve início em 08/04/2026 e terminou em 22/04/2026.

3. Não ocorreu qualquer pronúncia sobre a notificação efetuada via Edital.”; -----

- Informação da CDU, de 07 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“Sr. Presidente da Câmara Municipal

A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará nº 433/84, relativo ao lote 8, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis:

1.2. Arq. (...) (PI 3182/26,3);

1.3. Edital, sem pronúncia de oposição;

1.4. Cálculo de taxas, conforme informação infra;

Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, 14 de maio de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará nº 433/84, relativa ao lote 8, nos termos das Informações do ST, da DU, de 25/03/2026, e da CDU, de 07/05/2026. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – SIDÓNIO FERNANDES DO CÉU – PROC.º OEC 195/23 – PONTE DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Sidónio Fernandes do Céu, de 13 de abril de 2026, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-137/24, de 12/02/2024; -----

- Informação dos ST da DU, de 29 de abril de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) **6. Conclusão.**

6.1.Trata-se de processo de legalização de moradia unifamiliar e muro de vedação.

6.2. Não se vê inconveniente no projeto de arquitetura de legalização apresentado.

6.3. Especialidades:

Águas e esgotos – Uma vez que a via de acesso possui rede de abastecimento de água, salvo melhor opinião, julgo que deverá ser efectuada a ligação á respectiva rede, apresentando comprovativo do mesmo.

6.4. Deverá ser regularizado o ponto 6.3 supra. Nos restantes aspectos, não se vê inconveniente na pretensão.” -----

- Informação da CDU, de 07 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de edificação e autorização de utilização respetiva, na condição de apresentação da CRP atualizada, e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais:



c) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e autorização de utilização, conforme conclusão da informação do sr. Arq. (...), em PI 4707/26,2.

d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.

Assim, a proposta de deliberação da CM, será:

1. Aprovar a legalização da edificação e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do art. 34.º e do n.º 4 do art. 36.º do RMUE, na condição da apresentação da CRP, atualizada e congruente com a área apresentada no levantamento topográfico.

E posteriormente,

2. Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3 do art. 34.º do RMUE.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14 de maio de 2026: “À reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----**
- **A informação dos ST da DU, de 29 de abril de 2026; -----**
- **A informação da CDU, de 07 de maio de 2026; -----**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE) estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão da autorização de utilização. -----**

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização das obras de edificação, da moradia unifamiliar e muro de vedação, e autorização de utilização, conforme disposto no n.º 2, do artigo 34.º, e do n.º 4, do artigo 36.º, do RMUE, na condição de ser apresentada a CRP atualizada e congruente com a área apresentada no levantamento topográfico; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do art.º 34.º, do RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – HENRIQUE MANUEL ALVES DOS REIS – PROC.º OEC 7/26 – CALVÃO – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE MORADIA UNIFAMILIAR E LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Henrique Manuel Alves dos Reis, de 13 de janeiro de 2026, a requerer a licença administrativa de moradia unifamiliar, ao abrigo das alíneas c), d), e) ou h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; -----
- Informação dos ST da DU, de 04 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----



“(…)1. Enquadramento da Pretensão

Trata-se do projeto de arquitectura de moradia unifamiliar e legalização de muro de vedação, entregue ao abrigo do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do RJUE.

2. Pareceres Internos

De acordo com parecer emitido pelo Planeamento, a presente informação diz respeito a um pedido de licenciamento para edificação de moradia unifamiliar e legalização de muro de vedação, num prédio confinante a nascente, com a Rua da Fonte Nova, na freguesia de Calvão.

O terreno da pretensão, localiza-se no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade. (...)

(…) 6. Análise – Projeto de Arquitectura

Relativamente ao projeto de arquitectura, verifica-se a sua correta inserção na envolvente e aceitável implantação da moradia, face ao estabelecido pelo artigo 5.º do RMUE, sendo que quanto à implantação da moradia prever o seu encosto aos limites laterais, numa ocupação em banda do terreno, entende-se aceitável dada à reduzida largura do terreno de aproximadamente 8,60 m, que não permite outro tipo de ocupação. No entanto esta situação, de acordo com o ponto 3 do artigo 5.º do RMUE, deverá ser objeto de deliberação da Câmara.

Refira-se que o seu uso é compatível com o estabelecido pelo PMOT.

Pelo facto do terreno se encontrar abrangido pela zona de proteção alargada das captações de água subterrânea, nomeadamente o furo PS 4, situado em Carvalhais, sujeitando-se ao definido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 93/2007 de 19/07, nomeadamente o que está definido na alínea viii do n.º 7, foi solicitado parecer à APA (Agência Portuguesa do Ambiente), que uma vez que não se pronunciou no prazo legal, de acordo com o ponto 6 do artigo 13.º do RJUE, considera-se haver concordância por parte dessa entidade, com a presente pretensão urbanística.

De referir, relativamente à altura do muro de vedação, este foi licenciado com 1,20m, e o muro existente tem cerca de 1,65m, não cumprindo o definido no n.º 1 do artigo 13.º do RMUE de Vagos, que define que os muros confinantes com a via pública não podem exceder 1,20m, podendo acima dessa altura e até 2m ser utilizadas sebes, chapas metálicas ou elementos vazados.

O requerente vem justificar/enquadrar a altura do muro existente, na exceção prevista no n.º 4 do artigo 13.º do RMUE, por razões de segurança e continuidade estética dos muros confinantes.

Considerando o definido no n.º 4 do artigo 13.º, pode a Câmara Municipal de Vagos aceitar/impor outra altura de muros definidos nesse mesmo artigo.

Verifica-se através da análise da documentação fotográfica (do requerente e da fiscalização) que na realidade se poderá justificar a altura do muro com 1,65 m, por uma razão de estética e relação com os muros confinantes. No entanto e dado o acima referido artigo n.º 4 do RMUE, deve ser esta questão deliberada pela Câmara.

(…) 7. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto, deve o requerente ser notificado do resultado da necessária consulta da APA acima referida face à localização do terreno, que não se pronunciou no prazo legal, e da necessidade de envio a reunião de Câmara para deliberação, da possibilidade de aceitação da altura do muro existente, tendo em conta o estabelecido pelo artigo 13.º do RMUE, e ainda do facto de apesar de se entender aceitável a implantação proposta dada à reduzida largura do terreno de aproximadamente 8,60 m, que não permite outro tipo de ocupação, esta situação, de acordo com o ponto 3 do artigo 5.º do RMUE, deverá ser igualmente objeto de deliberação da Câmara.

Refira-se que as refidas deliberações da Câmara, são determinantes para o possível prosseguimento do presente licenciamento, face à acima referida legislação aplicável em vigor, (...).” -----

- **Informação da CDU, de 08 de maio de 2026, que a seguir se transcreve: -----**

“Sr. Presidente da Câmara Municipal

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação infra (Deliberação relativamente aos afastamentos laterais da edificação, no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE), conforme enquadramento dado pelo arq. (...), e deliberação relativamente à altura do muro (superior a 1,20 m), no âmbito do n.º 4 do art. 13º do RMUE, sem justificação, conforme informação infra.



No caso de aceitação da CM, poderá ser deliberada a aprovação do Projeto de Arquitetura, que poderá ser:

1. Aceitar o afastamento lateral da edificação proposta, conforme n.º 3 do artigo 5º do RMUE,
2. Aceitar a altura do muro de vedação, nos termos do n.º 4 do art. 13º do RMUE
3. Aprovar o projeto de arquitetura, notificando o requerente nos termos dos números 11 e 4 do artigo 20º, do RJUE, na sua atual redação.” -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 14 de maio de 2026: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação dos ST da DU, de 04 de maio de 2026;** -----
- **A informação da CDU, de 08 de maio de 2026;** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aceitar o afastamento lateral da edificação proposta pelo requerente, enquadrado n.º 3, do artigo 5.º, do RMUE; -----

b) Aceitar a altura do muro de vedação, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, do RMUE; -----

c) Aprovar o projeto de arquitetura, devendo-se notificar o requerente nos termos dos números 4 e 11, do artigo 20.º, do RJUE, na sua atual redação. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Laerte Macedo Pinto, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e vinte e oito minutos. -----